



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 5/18:

Exonera Helena de Sousa Vaz de Almeida Pereira do cargo de Secretária do Vice-Presidente da República.

Ministérios das Finanças e da Energia e Águas

Decreto Executivo Conjunto n.º 230/18:

Aprova a revisão do Plano Tarifário da Água Potável. — Revoga todas as disposições que contrariem o presente Decreto Executivo Conjunto, nomeadamente o Decreto Executivo Conjunto n.º 707/15, de 30 de Dezembro.

Ministérios da Administração do Território e Reforma do Estado e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 231/18:

Cria as Escolas Primárias n.º 222- Muxi, n.º 223 - Lunguena, n.º 227- Caluata, n.º 150- Calola e n.º 195- Capoia, sitas no Município do Lubalo, Província da Lunda-Norte, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 232/18:

Cria as Escolas Primárias n.º 215- Quelele, n.º 218, n.º 219-Luangue e n.º 220- Xandundo, sitas no Município do Lubalo, Província da Lunda-Norte, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 233/18:

Cria os Complexos Escolares do Aliwaio do Galo, 14 de Abril e 4 de Abril do Wake, sitas no Município do Seles, Província do Cuanza-Sul, com 15 salas de aulas, 30 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 234/18:

Cria as Escolas Primárias Etoto, n.º 3-Catelenga, n.º 4-C.R.C, Mangumbala, n.º 7 - Chipa - Chiwa, n.º 11 - Sede, n.º 13- Muangunja, n.º 16 - Campão, n.º 19 - Cawengula, n.º 20 - Sede, n.º 22 - Mussili, n.º Mama, n.º Camihamba, n.º 31 - São José Calefiguele, n.º 32 - Calomanda, n.º 34 Sipiti, n.º Bumbua Santa e n.º 43-Km 25, sitas no Município da Caála, Província do Huambo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Ministério do Turismo

Decreto Executivo n.º 235/18:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Direcção deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 236/18:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Técnico deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Decreto Executivo.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 237/18:

Aprova o Regulamento da Olimpiada de Matemática. — Revoga o Decreto Executivo n.º 142/15, de 26 de Março.

Despacho n.º 142/18:

Encerra a instituição de ensino privado com a denominação «American School of Angola».

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Despacho n.º 143/18:

Aprova o Contrato de Prestação de Serviços entre a Cabinvest, S.A e a Prakristhi Geospatial Solutions Private Limited, para um Investimento Mineiro de ouro, no Município do Buc o Zau.

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho n.º 5/18 de 12 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 131.º e do artigo 137.º, ambos da Constituição da República de Angola, e da alínea h) do artigo 3.º do Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 323/17, de 12 de Dezembro, determino:

1. É Helena de Sousa Vaz de Almeida Pereira exonerada do cargo de Secretária do Vice-Presidente da República, dando por finda a comissão de serviço que exercia ao abrigo do Despacho n.º 14/17, de 28 de Setembro.

2. São remetidas à reunião seguinte, ou a uma reunião extraordinária, todos os assuntos da agenda, cuja apreciação não se esgote no período de tempo a que se refere o número anterior.

3. Não é permitida a entrada nem a saída dos Membros do Conselho Técnico após o início da sessão, salvo nos casos previamente autorizados pelo Secretário de Estado para Turismo.

ARTIGO 11.^º
(Justificação de faltas)

1. As faltas às reuniões do Conselho Técnico devem ser previamente justificadas, devendo a justificação ser apresentada, por escrito, ao Secretário de Estado para Turismo através do Secretariado do Conselho Técnico.

2. Em caso de falta por motivo imprevisível, a justificação deve ser apresentada imediatamente, na primeira ocasião logo que seja possível.

ARTIGO 12.^º
(Metodologia de trabalho)

1. O Conselho Técnico, dependendo dos assuntos a tratar, pode utilizar a seguinte metodologia de trabalho:

- a) Apresentação dos temas em plenária;
- b) Apresentação dos temas pelos coordenadores dos Grupos de Trabalho que tenham sido criados para o efeito;
- c) Apresentação e discussão aberta dos assuntos da Agenda de Trabalhos.

2. A apresentação dos temas agendados não deve exceder os 15 minutos, sendo também indicado o tempo para as perguntas e respostas, ou outras intervenções.

3. Os temas são apresentados por responsáveis e/ou técnicos previamente indicados pelas respectivas áreas.

ARTIGO 13.^º
(Quórum)

1. O Conselho Técnico reúne com a presença da maioria simples dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

2. Nos casos em que não esteja reunido o quórum e a agenda de trabalho o aconselhar, poderá a mesma ser adiada por uma única vez.

ARTIGO 14.^º
(Comissão Interdisciplinar)

Sempre que se revele necessário e de acordo com a natureza interdisciplinar das questões, o Conselho Técnico poderá criar uma comissão de membros para estudos e apresentação de pareceres sobre assuntos de carácter urgente que tenham de ser apreciados pelo Secretário de Estado do Turismo no intervalo de duas reuniões do Conselho de Técnico.

ARTIGO 15.^º
(Acta da reunião)

1. Encerrado o Conselho Técnico elabora-se uma Acta, que será distribuída a todos os membros, em formato físico e digital no prazo de 7 dias úteis, após a sua realização.

2. A Acta é elaborada pelo Secretariado do Conselho Técnico.

A Ministra, *Maria Ângela Teixeira de Alva Sequeira Bragança*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 237/18
de 12 de Junho

Considerando que o Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Educação, através da Direcção Nacional do Ensino Geral define e determina políticas que visam elevar e melhorar o grau de conhecimento dos alunos, despertando maior interesse para o processo do ensino e aprendizagem;

Havendo a necessidade de se actualizar a normas reguladoras sobre a organização e funcionamento do concurso «Olimpíada de Matemática»;

Em conformidade com os poderes delegados pelo presidente da República, nos termos do artigo 137.^º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.^{os} 3 e 4 do Despacho Presidencial n.^º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.^º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento da Olimpíada de Matemática, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.^º
(Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.^º 142/15, de 26 de Março.

ARTIGO 3.^º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela Ministra da Educação.

ARTIGO 4.^º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua assinatura. Publique-se.

Luanda, aos 12 de Junho de 2018.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*

REGULAMENTO DO CONCURSO OLIMPÍADA DE MATEMÁTICA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.^º
(Definição)

Entende-se por «Olimpíada de Matemática» uma competição académica dirigida aos alunos matriculados no Ensino Primário (6.^a classe) e Secundário Geral (7.^a, 8.^a, 9.^a, 10.^a e 11.^a).

ARTIGO 2.^º
(Finalidade)

O presente Regulamento tem a finalidade de estabelecer as normas de organização e realização do concurso «Olimpíada de Matemática».

**ARTIGO 3.º
(Âmbito de aplicação)**

1. O presente Regulamento é de âmbito nacional, aplicável aos alunos do Ensino Primário e Secundário Geral, dos 11 aos 17 anos de idade, que apresentem os requisitos seguintes:

- a) Alunos da 6.ª Classe, com 11 (onze) e 12 (doze) anos de idade completados durante o ano lectivo da realização do concurso;
- b) Alunos da 9.ª Classe, com 14 (catorze) e 15 (quinze) anos de idade completados durante o ano lectivo da realização do concurso;
- c) Alunos da 11.ª Classe, com 16 (dezasseis) e 17 (dezassete) anos de idade completados durante o ano lectivo da realização do concurso. Os correntes vencedores com 17 (dezassete) anos ficam interditos de participar da Olimpíada de Matemática da CPLP conforme estipula o seu regulamento, pois no ano seguinte completam 18 (dezoito) anos de idade.

2. O Concurso Olimpíada de Matemática abrange a todas as Escolas Públicas, Público-Privadas e Privadas que ministram o Ensino Primário e Secundário do Subsistema do Ensino Geral.

**ARTIGO 4.º
(Objectivos)**

A «Olimpíada de Matemática» visa os seguintes objectivos:

- a) Reconhecer a importância do ensino da Matemática;
- b) Motivar os alunos para o estudo da disciplina;
- c) Contribuir para a melhoria do ensino da Matemática;
- d) Detectar jovens talentosos e com altas habilidades neste domínio;
- e) Criar oportunidades para a troca de experiências no domínio da Matemática;
- f) Seleccionar alunos para participarem de concursos internacionais de Matemática;
- g) Melhorar a qualidade do ensino e aprendizagem da Matemática, fundamentalmente para o desenvolvimento científico e tecnológico.

**ARTIGO 5.º
(Organização)**

1. Os órgãos responsáveis pela implementação e materialização da «Olimpíada de Matemática» são:

- a) O Ministério da Educação, através da Direcção Nacional de Ensino Geral (DNEG), trata da organização, realização e avaliação do referido concurso;
- b) Os Governos das Províncias que, de acordo com as disponibilidades, podem submeter ao Ministério da Educação propostas de candidaturas para acoitarem a realização da fase final da «Olimpíada de Matemática».

2. A província organizadora deverá convidar os Directores provinciais cujos alunos ficaram classificados em primeiro lugar em cada uma das classes (6.ª, 9.ª a e 11.ª) da edição anterior.

3. Cada província far-se-á representar com o(s) aluno(s) apurado(s) acompanhado(s) pelo Coordenador da Disciplina de Matemática ou do professor mais destacado entre os docentes dos alunos apurados.

**CAPÍTULO II
Do Concurso**

**ARTIGO 6.º
(Divulgação do Concurso)**

1. O concurso «Olimpíada de Matemática» é divulgado no início de cada ano lectivo.

2. A Direcção Nacional de Ensino Geral deve submeter às províncias o cronograma de actividades relativas à preparação do concurso.

**ARTIGO 7.º
(Fases do Concurso e Critério de Apuramento)**

1. A «Olimpíada de Matemática» é realizada em três fases:

Primeira Fase: é realizada nas províncias e subdivide-se nas seguintes etapas:

- a) 1.ª Etapa: é a realizada nas escolas (concurso intra e inter-turmas).
Intra-turmas, para o apuramento dos dois melhores alunos da turma e inter-turmas para o apuramento dos dois melhores alunos da escola (Ensino Primário, I Ciclo e II Ciclo);
- b) 2.ª Etapa: é a realizada no município (inter-escolas), para o apuramento dos seis melhores alunos do município);
- c) 3.ª Etapa: é a realizada na sede da província (inter-municípios), a fim de apurar os seis melhores alunos para a fase seguinte (Pré-Olimpíada), dos quais, 2 (dois) para cada classe (6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª e 11.ª).

Segunda Fase: É a fase em que se realiza a Pré-Olimpíada nacional:

- a) Nesta fase, os seis melhores alunos apurados na fase provincial (6.ª, 9.ª e 11.ª Classes), são submetidos a uma prova elaborada pelo Júri Nacional, excepto os da província organizadora da fase final;
- b) Ainda nesta fase, os seis melhores alunos apurados na fase provincial (7.ª, 8.ª e 10.ª Classes) são submetidos a uma prova elaborada pelo Júri Nacional, para o apuramento do melhor de cada uma das classes. Estes participam da fase final apenas para a recepção dos respectivos prémios;
- c) A sua aplicação é realizada simultaneamente nas 18 (dezoito) províncias (com a participação de 210 alunos), num dia a definir e supervisionada por um técnico dos serviços centrais do MED;

d) Após a aplicação, as provas são lacradas num envelope e corrigidas pelos membros da comissão do Júri Nacional, sedeada em Luanda, com o objectivo de apurar os dezoito melhores classificados (seis por classe), que participarão da última fase.

Terceira Fase: É a fase nacional, participam nesta fase 21 concorrentes da 6.^a, 9.^a e 11.^a Classes, sendo os 18 melhores classificados e os três da província organizadora da fase final, equivalendo a sete alunos por classe, para o apuramento dos três melhores classificados por classe.

2. A fase final do concurso realiza-se na segunda semana do mês de Outubro e deve constar no Calendário Escolar Nacional.

3. Todos os alunos apurados à fase final de cada etapa devem obter uma classificação igual ou superior a 13 valores.

CAPÍTULO III Competência dos Órgãos

ARTIGO 8.^º (Ministério da Educação)

Ao Departamento Ministerial Responsável pelo Sector da Educação compete:

- a) Promover e divulgar o concurso a nível nacional;*
- b) Criar e aprovar as regras de organização do concurso;*
- c) Elaborar o cronograma dos trabalhos relativo ao concurso;*
- d) Definir o local de realização da fase final do concurso;*
- e) Nomear a Comissão do Júri Nacional;*
- f) Criar condições para a atribuição de prémios aos melhores alunos da 7.^a, 8.^a e 10.^a Classes, bem como aos alunos da 6.^a, 9.^a e 11.^a Classes vencedores da fase final do concurso.*

ARTIGO 9.^º (Gabinete Provincial da Educação)

Ao Gabinete Provincial da Educação compete:

- a) Proceder à abertura do Concurso a nível da Província;*
- b) Promover a realização do Concurso, começando nas Escolas, em todas as classes do Ensino Primário, do I e II Ciclos do Ensino Secundário Geral Público, Privado e Público-Privado;*
- c) Orientar a constituição e nomeação de comissões de Júri nos municípios e escolas;*
- d) Custear as despesas com a deslocação (ida e volta) das equipas municipais ao concurso provincial;*
- e) Nomear a Comissão do Júri Provincial;*
- f) Custear as despesas com a deslocação (ida e volta) e estadia da equipa que representará a Província na Fase Final do Concurso;*
- g) Divulgar a realização da 1.^a e 2.^a etapa através do envio do regulamento e de circulares aos municípios e meios de difusão massiva.*

ARTIGO 10.^º (Direcção Municipal da Educação)

À Direcção Municipal da Educação compete:

- a) Proceder à abertura do Concurso a nível do município;*
- b) Promover a realização do Concurso, começando nas escolas, em todas as classes do Ensino Primário, do I e II Ciclo do Ensino Secundário Geral Público, Privado e Público-Privado;*
- c) Orientar a constituição e nomeação de comissões de Júri nas escolas;*
- d) Nomear a Comissão do Júri Municipal.*

ARTIGO 11.^º (Direcções das Escolas Públicas e Particulares)

À Direcção da escola compete:

- a) Presidir às reuniões com os professores que lecionam a 6.^a Classe e os de Matemática do I e II Ciclos, para o estudo e análise do Regulamento do Concurso;*
- b) Divulgar o Concurso no início de cada ano lectivo;*
- c) Promover o Concurso, a nível de todas as turmas e classes;*
- d) Orientar a divulgação por meio da elaboração de quadros murais, com fotografias e relação nominal dos alunos vencedores da primeira etapa;*
- e) Supervisionar o cumprimento das orientações e dos prazos estabelecidos para o concurso;*
- f) Nomear a Comissão do Júri da escola;*
- g) Ratificar o veredito da Comissão do Júri;*
- h) Encaminhar a relação nominal dos vencedores à Direcção Municipal nos prazos estabelecidos (ver o Cronograma em anexo).*

ARTIGO 12.^º (Professores)

Aos professores do Ensino Primário e aos que lecionam a disciplina de Matemática no Ensino Secundário, compete:

- a) Explicar o regulamento aos alunos;*
- b) Mobilizar todos os alunos da turma e da escola a participarem no concurso;*
- c) Instruir os alunos sobre as normas a observar durante a preparação e a realização do Concurso.*

CAPÍTULO IV Comissão do Júri

ARTIGO 13.^º (Definição)

1. A Comissão do Júri é o órgão da avaliação do Concurso «Olimpíada de Matemática».

2. Para implementação deste Concurso são constituídos as seguintes Comissões de Júri:

- a) Júri Escolar;*
- b) Júri Municipal;*
- c) Júri Provincial;*
- d) Júri Nacional.*

**ARTIGO 14.º
(Júri Escolar)**

1. Ao Júri Escolar compete:
 - a) Efectuar a classificação e a divulgação dos resultados;
 - b) Elaborar uma proposta de 6 problemas para a 2.ª etapa, que deverá ser remetida à Comissão do Júri Municipal, em anexo ao relatório da 1.ª etapa.
2. O Júri da escola integra três professores de Matemática, sendo um deles Presidente e os outros designados 1.º e 2.º vogais, respectivamente.
3. Podem ainda fazer parte do júri o responsável pelas actividades Extra-Curriculares e um representante da Comissão de Pais e Encarregados de Educação.

**ARTIGO 15.º
(Júri Municipal)**

1. Ao Júri Municipal compete:
 - a) Elaborar e aplicar a prova;
 - b) Efectuar a classificação e a divulgação dos resultados;
 - c) Elaborar uma proposta de 6 problemas para a 3.ª etapa, que deverá ser remetida à Comissão do Júri Provincial, em anexo ao relatório da 2.ª etapa;
 - d) Elaborar a prova que será aplicada pelo Júri Escolar, assim como a respectiva chave.
2. O Júri Municipal é composto pelos seguintes órgãos:
 - a) O Chefe da Área do Ensino da Direcção Municipal da Educação, que o preside;
 - b) O Coordenador Municipal da Disciplina de Matemática;
 - c) O Responsável das Actividades Extra-Escolares. Pode ainda fazer parte do Júri um representante da Comissão de Pais e Encarregados de Educação.

**ARTIGO 16.º
(Júri Provincial)**

1. Ao Júri Provincial compete:
 - a) Elaborar e aplicar a prova;
 - b) Efectuar a classificação e a divulgação dos resultados;
 - c) Elaborar uma proposta de 6 problemas para a 3.ª etapa, que deverá ser remetida à Comissão do Júri Nacional, em anexo ao relatório da 2.ª etapa.
2. O Júri Provincial está constituído pelos seguintes órgãos:
 - a) O Chefe de Departamento Provincial de Educação, que preside;
 - b) O Coordenador Provincial de Matemática;
 - c) Um Representante da Comissão de Pais e Encarregados de Educação;
 - d) O Chefe da Inspecção Provincial;
 - e) O Júri Provincial é nomeado pelo Director do Gabinete Provincial da Educação.

**ARTIGO 17.º
(Júri Nacional)**

1. Ao Júri Nacional compete:
 - a) Elaborar a prova da segunda fase (Pré-Olimpíada de Matemática) e indicar técnicos do MED para supervisionarem a realização da prova, em 18 províncias;
 - b) Efectuar a classificação e a divulgação dos resultados dos 18 melhores classificados (seis por classe);

c) Efectuar a classificação e a divulgação dos resultados dos melhores classificados da 7.ª, 8.ª e 10.ª classes;

d) Elaborar a prova da fase final;

e) Efectuar a classificação e a divulgação dos nove melhores classificados (três alunos por classe);
Ao primeiro classificado é atribuída medalha de Ouro;
Ao segundo classificado medalha de Prata;
Ao terceiro classificado medalha de Bronze.

2. O Júri Nacional está constituído da seguinte forma:

- a) Pelo Director Nacional de Ensino Geral, nomeado pelo Ministro;
- b) Um técnico da área de Matemática, do Ensino Geral;
- c) Um técnico do INIDE, da área de Matemática;
- d) Um técnico do Centro Provincial de Matemática de Luanda.

**ARTIGO 18.º
(Presidente do Júri)**

1. Ao Presidente do Júri compete:
 - a) Verificar o cumprimento do regulamento do Concurso;
 - b) Acompanhar as acções previstas no cronograma do Concurso;
 - c) Controlar o desempenho dos vogais;
 - d) Aprovar a proposta para a prova final que deverá ser enviada em anexo ao relatório;
 - e) Elaborar o relatório de balanço final;
 - f) Apresentar o relatório do Concurso, no prazo de 15 (quinze) dias, após a realização da prova;
 - g) Em caso de impedimento, o Presidente do Júri será substituído pelo 1.º vogal.

**CAPÍTULO V
Disposições Finais**

**ARTIGO 19.º
(Documentos a apresentar)**

Para melhor controlo dos alunos, durante a realização da fase final do Concurso Nacional todos os alunos apurados deverão apresentar um documento pessoal, isto é, Bilhete de Identidade ou Cédula Pessoal.

**ARTIGO 20.º
(Critérios para a avaliação da Prova)**

1. A prova deverá cumprir com os seguintes pressupostos:
 - a) Feita em papel com o formato A4;
 - b) Em letra legível;
 - c) Prova com 5 (cinco) problemas;
 - d) Ser resolvida em 120 minutos;
 - e) Serão vencedores os concorrentes que obtiverem o maior número de respostas acertadas dentro do tempo estipulado;
 - f) Provas com a mesma classificação devem ser re-examinadas dando vantagem àquelas em que se notabilize o uso do raciocínio lógico e capacidade de inovação na resolução dos problemas.

**ARTIGO 21.º
(Prémios)**

1. A atribuição dos prémios aos alunos vencedores do concurso é da responsabilidade dos seguintes órgãos:

- a) Ministério da Educação e respectivos parceiros, na fase nacional;

- b) Cada Governo da Província é responsável pela atribuição de prémios aos alunos, professores e a escola vencedora na fase provincial;
- c) Competirão ao Ministério da Educação, e aos parceiros sociais, a atribuição de prémios na fase nacional (Final);
- d) Recebem prémios na fase nacional os três melhores coordenadores ou professores de Matemática e os 9 (nove) alunos vencedores, sendo 3 (três) alunos por classe (6.^a, 9.^a e 11.^a), o melhor classificado da 7.^a, 8.^a, e 10.^a Classe, assim como outras individualidades ou instituições sob proposta da Comissão Organizadora Nacional.
- e) Também recebem prémios os alunos que se notabilizem no uso do raciocínio lógico e capacidade de inovação na resolução dos problemas.

**ARTIGO 22.^º
(Participação)**

1. A participação de todas as províncias na segunda fase (pré-olímpiada nacional) é de carácter obrigatório.
2. Na eventualidade de alguma Província não participar da fase referida na alínea anterior, ficará excluída da competição, e não será admitida na edição seguinte do concurso.

**ARTIGO 23.^º
(Financiamento)**

- O Concurso «Olimpíada de Matemática» é financiado:
- a) Pelo Executivo, através do Orçamento Geral do Estado;
 - b) Por parceiros sociais que se identificam com os objectivos do concurso.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

**Despacho n.º 142/18
de 12 de Junho**

Constatando-se, através das diligências feitas pelo Gabinete de Inspecção Nacional da Educação e do Gabinete Provincial da Educação de Luanda, que está a funcionar, em Luanda, um estabelecimento de ensino que ministra um currículo não oficial da República de Angola, denominado «American School of Angola»;

Considerando que a abertura desta Instituição não respeitou o estatuto na lei, implicando um desrespeito às normas constitucionais e legais do País;

Ao abrigo do disposto no artigo 119.^º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova as Bases do Sistema da Educação e Ensino, conjugado com n.º 1 do artigo 72.^º do Decreto Presidencial n.º 207/11, de 2 de Agosto, que aprova o Estatuto das Instituições do Ensino Privado até ao Ensino Secundário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.^º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro; determino:

1. É encerrada a Instituição de Ensino Privado com a denominação «American School of Angola».

2. A Direcção da Instituição de Ensino deve proceder à entrega de toda a documentação fundamental respeitante a escrituração escolar, processos individuais dos alunos, contratos e cadastros do corpo docente e administrativo ao Gabinete Provincial da Educação de Luanda.

3. O Gabinete Provincial da Educação de Luanda deve supervisionar o processo de encerramento da Instituição, privilegiando o diálogo com a comunidade educativa.

4. O processo de encerramento deve estar concluído até o dia 30 de Junho do corrente ano.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Maio de 2018.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E PETRÓLEOS

**Despacho n.º 143/18
de 12 de Junho**

Considerando que o Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos é o Departamento Ministerial responsável pela Execução da Política do Executivo relativamente às Actividades Geológico-Mineiras, as quais se afigura de grande potencial para a diversificação das fontes de receitas patrimoniais e fiscais para o Estado;

Tendo em conta que os instrumentos operativos do Programa de Governação até 2022, estando, entre os seus objectivos, a intensificação da actividade de prospecção e exploração de ouro, envolvendo tanto o Sector Público como o Sector Privado da nossa economia;

Tendo em conta que, cumprindo com o disposto nas disposições do artigo 117.^º do Código Mineiro, a Concessionária FERRANGOL-E.P. apresentou um Contrato de Prestação de Serviços Especializados entre a Empresa Cabinvest, S.A. e a Prakritihi Geospatial Solutions Private, Limited, para um Investimento Mineiro de Ouro, no Município do Buco Zau, para efeitos de homologação.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.^º da Constituição da República de Angola, e do n.º 1 do artigo 111.^º do Código Mineiro, determino:

**ARTIGO 1.^º
(Aprovação)**

É aprovado o Contrato de Prestação de Serviços entre a Cabinvest, S.A. e a Prakritihi Geospatial Solutions Private, Limited, celebrado nos termos do Código Mineiro, sendo o referido Contrato e anexos parte integrante do presente Despacho.

**ARTIGO 2.^º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos.

**ARTIGO 3.^º
(Entrada em vigor)**

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Abril de 2018.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.